

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO DE DESPESA Nº 5437 /2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESTINADOS À REPOSIÇÃO E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAÍBA/RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

**I. DAS PRELIMINARES**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa INDEX TEC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.308.964/0001-13, com fulcro no artigo 164 da Lei nº. 14.133/2021, e concomitância ao instrumento convocatório, cláusula 11.1 do Edital.

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa impugnante alega que O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 060/2024 não é claro, gerando dúvidas sobre questões importantes a serem observadas no certame, as quais são pontuadas pela impugnante, além de apontar também uma suposta exigência ilegal no edital, conforme abaixo:

- I. Da garantia nos itens 51714, 51715, 51716 e 51717;
- II. De quem prestará a assistência técnica;
- III. Da falta de especificação no processador do item 51715;
- IV. Do processador está obsoleto no item 51714;
- V. Da apresentação de certificados ser ilegal.

As razões apresentadas pela impugnante se baseiam no Edital e no Termo de Referência do processo licitatório nº 060/2024, modalidade Pregão Eletrônico, publicado em 05/12/2024 no Portal de Compras Públicas.



### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A impugnante requer a análise do teor da presente impugnação, sob a luz das determinações previstas na Legislação 14.133/21 e que seja corrigido o edital, de modo a propiciar condições legais e igualitárias à participação de todos os licitantes interessados.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021, dispõe:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”*

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

A empresa INDEX TEC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.308.964/0001-13, argumenta em seu pedido de impugnação que o instrumento convocatório teria algumas falhas na redação, gerando dúvidas em diversos pontos do termo de referência do edital, conforme pedido de impugnação protocolado.



Ao analisar o termo de referência do edital, foram constatadas algumas divergências de informações, bem como a existência de textos que não se aplicam ao certame, além da necessidade de aprimorar a descrição de itens integrantes do processo licitatório.

Diante dos questionamentos expostos pela requerente em seu pedido de impugnação, e considerando a procedência das alegações apresentadas pela impugnante, o processo foi remetido à secretaria demandante, que realizou as devidas correções e alterações necessárias no termo de referência do edital para o prosseguimento do certame.

#### V. DA DECISÃO

Diante o exposto, no mérito, **decido** pela **PROCEDÊNCIA** do pedido formulado pela empresa INDEX TEC LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.308.964/0001-13.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](http://www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba/RN, 23 de dezembro de 2024.

  
**José Ricardo Dantas Marinho**  
Agente de Contratação